



Número: **0000139-66.2020.8.17.2890**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Lagoa dos Gatos**

Última distribuição : **30/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado  |
|---|--|
| <b>MARIA APARECIDA DE HOLANDA (AUTOR)</b>                     | <b>ROMICEDES SILVESTRE TOME (ADVOGADO)</b>   |
| <b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b> | <b>ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)</b><br><b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b> |

| Documentos   |                    |  |
|--------------|--------------------|--|
| Id.          | Data da Assinatura | Documento  |
| 92369<br>965 | 08/11/2021 11:09   | <a href="#"><u>2746155_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a> |



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGOA DOS GATOS/PE**

Processo n.º 00001396620208172890

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA APRECIDA DE HOLANDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve o pagamento administrativo no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

|                        |            |
|------------------------|------------|
| DATA DA TRANSFERENCIA: | 18/10/2019 |
| NUMERO DO DOCUMENTO:   |            |
| VALOR TOTAL:           | 2.362,50   |

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
 CLIENTE: MARIA APARECIDA DE HOLANDA

|          |                |
|----------|----------------|
| BANCO:   | 001            |
| AGÊNCIA: | 02238-1        |
| CONTA:   | 000000008245-7 |

---

Nr. da Autenticação DCDDE831F1DE97CD

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora, tendo sido produzido o laudo acostado, cujo trecho se destaca:

**DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:**

Diante dos achados do presente exame, podemos concluir que existe nexo temporal e causal com os fatos relatados. Passo a responder aos quesitos formulados pelo juízo: I) Sim, há lesão cuja etiologia é compatível com acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre, entretanto não de forma exclusiva, como questiona o quesito, visto que fratura de antebraço pode ser decorrente de qualquer tipo de trauma neste membro. II) a) antebraço direito. b) vide descrição. III) Não, a pericianda encontra-se de alta médica. IV) Dano anatômico (deformidade permanente por cicatriz em antebraço direito). V) Não. VI) Dano anatômico parcial incompleto em grau mínimo.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/11/2021 11:09:33  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110811093367200000090396355>  
 Número do documento: 21110811093367200000090396355

Num. 92369965 - Pág. 1

Cumpre ressaltar, no entanto, que o laudo conclui pela existência de dano anatômico permanente pela existência de cicatriz, o que é mero dano estético não coberto pelo seguro DPVAT, diferente da invalidez permanente para fins de indenização:

**4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)**

Sim. Deformidade permanente (cicatriz).

**Por outro lado, ainda que se considere o grau mínimo de invalidez do membro superior apontado no laudo, ainda assim, deve-se observar que o pagamento efetuado em sede administrativa foi superior, razão pela qual não há que se falar em diferença.**

**Logo, resta claro que não há incapacidade permanente, vez que o laudo somente apontou a existência de deformidade, pela existência de cicatriz, o que caracteriza mero dano estético.**

**Pelo exposto, seja pela ausência de invalidez, seja pela quitação em sede administrativa, em ambos os casos a improcedência dos pedidos formulados na exordial, é a medida que se impõe.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

LAGOA DOS GATOS, 5 de novembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/11/2021 11:09:33  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110811093367200000090396355>  
Número do documento: 21110811093367200000090396355

Num. 92369965 - Pág. 2